

## **CLÁUSULAS IMPORTANTES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

### **CLÁUSULA ASSINATURA DIGITAL**

**Cláusula Xª** – O CONTRATANTE e CONTRATADO reconhecem que este Contrato tem plena validade caso seja assinado em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato, podendo portanto ser objeto de prova e execução em qual instância judicial.

### **CLÁUSULA INFORMATIVA DOS CONTATOS DO ESCRITÓRIO**

**Cláusula Xª** – O Contratante fica ciente que as comunicações do escritório e de seus advogados apenas são realizadas pelos seguintes telefones/whatsapp – (47) XXXXXXXXXX e através dos emails institucionais. Em caso de dúvida ou solicitação de informações, o Contratante deve entrar em contato com os números acima ou com o email XXXXXXXXX

### **CLAÚSULA DE SENHA DE AUTENTICAÇÃO E PREVENÇÃO A FRAUDES**

#### **CLAÚSULA XX - DA SENHA DE AUTENTICAÇÃO E PREVENÇÃO A FRAUDES**

x.1. Com o objetivo de garantir a segurança das informações, prevenir fraudes e evitar contatos indevidos por terceiros, o CONTRATANTE receberá, no ato da assinatura deste contrato (anexo 1), uma senha de autenticação exclusiva, a qual será utilizada para confirmar a identidade do CONTRATADO ou de integrantes de seu escritório em eventuais contatos realizados por meio de telefone, aplicativos de mensagens, e-mail ou outros meios eletrônicos.

x.2. O CONTRATANTE declara estar ciente de que o CONTRATADO somente solicitará informações, valores, documentos ou fornecerá orientações mediante a correta confirmação da referida senha, sendo recomendável que o CONTRATANTE não

compartilhe a senha com terceiros, sob pena de comprometer a segurança da comunicação.

x.3. O CONTRATADO não se responsabiliza por contatos, solicitações ou orientações realizadas por terceiros que não utilizem a senha de autenticação correta, ou através de contatos diversos do descrito na cláusula xx, ficando desde já esclarecido que qualquer tentativa de contato sem a validação da senha deve ser desconsiderada e imediatamente comunicada ao escritório.

x.4. A senha de autenticação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE ou por iniciativa do CONTRATADO, por motivo de segurança.